



## NOTA JUSTIFICATIVA

### Extinção do Conselho do Ambiente

#### (Proposta de Lei)

O Conselho do Ambiente (CA) foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, como um órgão de consulta, tendo em vista a definição da política do ambiente, com uma estrutura simples e sem quaisquer atribuições executivas. O quadro jurídico de desenvolvimento das diversas políticas de ambiente, deu-se com a publicação da Lei n.º 2/91/M, de 11 de Março (Lei de Bases do Ambiente). O CA foi reestruturado pela Lei n.º 2/98/M, de 1 de Junho, passando a ter a natureza de um instituto público com autonomia administrativa e financeira, alargando-se as suas atribuições, e composto de dois órgãos, o Conselho Geral e a Comissão Executiva.

O CA tem por atribuições, nomeadamente:

- Pronunciar-se sobre a política de protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico de Macau;
- Apresentar ao Chefe do Executivo propostas de medidas legislativas de protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico;
- Assegurar a articulação dos programas, medidas e acções de política ambiental, promovidas pela Administração Pública de Macau;
- Celebrar acordos e protocolos de colaboração com entidades similares de Macau ou do exterior, bem como desenvolver acções comuns, designadamente de formação e informação, tendo em vista a protecção e defesa do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico;
- Propor e organizar acções de formação, sensibilização e informação, nomeadamente no que respeita à educação ambiental;
- Apreciar, resolver ou encaminhar para os serviços adequados as reclamações e queixas que lhe sejam apresentadas;
- Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento de indústrias, cujo exercício seja susceptível de afectar o ambiente, a natureza ou o equilíbrio ecológico;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- Acompanhar o cumprimento e a execução dos regulamentos ambientais;
- Fomentar a investigação científica e tecnológica na área do ambiente, da natureza e do equilíbrio ecológico;
- Elaborar e aprovar o relatório anual, a apresentar ao Chefe do Executivo, sobre a situação do ambiente em Macau.

Após 10 anos de vigência da Lei n.º 2/98/M, Macau tem registado nos últimos anos um rápido desenvolvimento económico e social; acrescido do fluxo de pessoas, mercadorias, aumento do número de turistas e a explosão do poder de consumo, tem tido consequências a nível ambiental. A crescente consciencialização ambiental dos cidadãos aumentou em termos de uma melhor qualidade de vida e uma maior exigência em termos de protecção ambiental.

Além disso, Macau enfrenta o desenvolvimento urbano, a reestruturação, bem como a expansão da cidade no sentido da internacionalização; a nível global, o desenvolvimento regional e a integração económica mais estreita levam a uma cooperação inter-regional no âmbito da protecção ambiental.

O mundo devido aos problemas ambientais através da comunidade internacional intensifica a importância crescente da protecção do ambiente, numa série importante de convenções internacionais no domínio do ambiente aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau. Relacionados com os instrumentos internacionais aplicáveis à Região Administrativa Especial de Macau, derivam obrigações, e de acordo com as mesmas, a necessidade de se efectuar igualmente, a implementação de planos, de investigação, elaboração de relatórios, banco de dados, bem como a actualização e acompanhamento da legislação, a publicidade e a educação ambientais, entre muitas outras actividades, relativas às políticas de protecção ambiental.

No desenvolvimento das situações acima referidas, o Conselho do Ambiente, dotado de estrutura simples e atribuições reduzidas, não pode fazer face ao presente e futuro desenvolvimento da comunidade de Macau, bem como responder às solicitações dos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

cidadãos e às pretensões e necessidades da protecção ambiental, exigidas em termos de cooperação regional e internacional.

Nas Linhas de Acção Governativa para 2005, no que se refere à protecção ambiental, foi estipulado que o CA não possuía competências, atribuições e recursos humanos adequados para responder, quer às exigências sociais, quer ao incessante número de compromissos de cooperação a nível regional e internacional. Nesse sentido, seriam revistas amplamente a estrutura e as atribuições do CA, para que o mesmo pudesse exercer com maior eficácia as suas atribuições na área da protecção ambiental.

Nas Linhas de Acção Governativa para 2006 foi prevista a criação de um serviço com competências no domínio da protecção ambiental, com vista a garantir o desenvolvimento harmonioso e sustentável da economia, da sociedade e do ambiente.

Nas Linhas de Acção Governativa para 2007, refere-se ao aguardar da criação oficial da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) cujo processo legislativo se encontra em curso.

Nas Linhas de Acção Governativa para 2008, refere-se ao procedimento das últimas alterações ao projecto de proposta de lei que cria a DSPA.

Na visão actual do mundo, os graves problemas de protecção ambiental, as limitações da sociedade humana e o crescimento económico, o desenvolvimento sustentável, converteram a questão da protecção ambiental na vanguarda da comunidade internacional, sendo uma questão fundamental da política nacional da China e com o fim de garantir aos residentes de Macau uma boa qualidade de vida e qualidade do ambiente, como parte importante para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Tendo como referência serviços semelhantes nas legislações dos diferentes países da região, e considerando a avaliação objectiva da situação real de Macau, e com o fim de actualizar a agenda ambiental, preocupação da maior parte dos países do mundo, apresenta-se o projecto de proposta de lei que procede à extinção do Conselho do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Ambiente, sendo as suas atribuições transferidas para os Serviços com atribuições na área da protecção ambiental, a criar por regulamento administrativo.

É aconselhável a criação de um Serviço responsável pelo controlo da poluição, pelo planeamento e avaliação, pela sensibilização, educação, e cooperação, e pela gestão de infra-estruturas ambientais, como subunidades orgânicas do novo Serviço, que prossegue as anteriores atribuições; a forma concreta de distribuição de competências e expansão dos termos de referência, se for caso disso, tendo em vista reforçar a protecção dos direitos ambientais e a aplicação da lei, a fim de fazer face ao futuro desenvolvimento da protecção ambiental e a necessidade de implementar políticas e programas de protecção ambiental e estabelecer normas de execução. Neste domínio, as subunidades orgânicas dotadas de mais competências e maior responsabilidade, são capazes de auxiliar o desenvolvimento e a implementação das diferentes áreas da política ambiental.

As suas atribuições têm como fim de estabelecer, através do reforço das funções administrativas, um melhor ordenamento jurídico ambiental, reforçar a aplicação da ciência e da tecnologia na avaliação, planeamento, acompanhamento e investigação para a promoção da sensibilização e educação ambiental e para reforço da cooperação interna e externa, bem como da avaliação do nível de qualidade ambiental de Macau e a realização da execução das políticas de protecção ambiental.

É consagrada na proposta de lei a forma de transição do pessoal do quadro e do pessoal a prestar serviço fora do quadro, bem como a afectação do património do Conselho do Ambiente, aos novos Serviços a serem criados.

Os novos Serviços criados, tendo como valores, desenvolver esforços para atingir uma coexistência harmoniosa entre o homem e a natureza, continuarão a aprofundar a sua visão do aumento da qualidade do nosso ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, a fim de atingir as missões de melhoria do estado do ambiente de Macau e proteger a qualidade de vida dos residentes; recolher dados e informação ambiental com vista a contribuir para o desenvolvimento das políticas ambientais; organizar e promover



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

vários tipos de actividades de educação ambiental e editar publicações relacionadas, tendo por fim aumentar a consciencialização e preocupação ambiental dos residentes e encorajar a sua participação; reforçar a legislação e a respectiva execução contra acções destruidoras do ambiente, bem como ajudar a implementar as convenções internacionais; promover a avaliação de impactos ambientais e o planeamento ambiental; promover a implementação da gestão ambiental e o desenvolvimento de indústrias de protecção ambiental; promover vários tipos de formação ambiental, intercâmbios e investigação; fortalecer o intercâmbio e cooperação internacional e inter-regional no âmbito da protecção ambiental.